



PROCESSO Nº : 182.499-6/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO GALDINO DE MEDEIROS
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 031/2025

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. IRREGULARIDADES SANADAS. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO DO ATO Nº 3.537/2015, QUE RETIFICOU O ATO Nº 9.659/2012. APENSAMENTO AOS AUTOS Nº 2.395-7/2013.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos de **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor do Sr. **JOÃO GALDINO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n. 107.507.209-30, aposentado compulsoriamente, no cargo Profis. Tec. Nível Médio no Serv. Saúde SUS, Classe "D", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. Em manifestação pretérita, este *Parquet* entendeu que o feito ainda não estava maduro para emissão de parecer, porquanto ausente nos autos Certidão de Tempo de Contribuição a comprovar o tempo averbado no pedido de revisão (19 anos, 07 meses e 27 dias), razão pela qual o pedido





foi convertido em diligência nº 313/2024¹.

3. Devidamente citado, o gestor apresentou o documento pertinente a fim de sanar as irregularidades².

4. Os autos foram novamente encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro** do(a) **Ato nº 3.537/2015**, bem como pelo **apensamento** aos autos principais nº 2.395-7/2013.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Por meio do Acórdão nº 386/2014-TP, o Ato nº 9.659/2012 foi registrado nesta Corte, com fundamento no artigo Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004. Contudo, os autos retornaram para análise da revisão de aposentadoria, tendo em conta novas informações apresentadas.

8. O motivo da revisão se deu em virtude da retificação do Ato nº 9.659/2012 pelo Ato nº 3.537/2015, alterando o tempo de contribuição do beneficiário e o cálculo do valor dos proventos a serem recebidos.

¹ Conforme Doc. Digital nº 532059/2024.

² Conforme Doc. Digital nº 545094/2024.





9. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo **registro do Ato n.º 3.537/2015**.

10. Verifica-se que o interessado possui direito à revisão, dado o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, **razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo registro do Ato n.º 3.537/2015, que retificou o Ato n.º 9.659/2012, bem como pelo apensamento aos autos principais n.º 2.395-7/2013.**

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro do Ato n.º 3.537/2015, que retificou o Ato n.º 9.659/2012, bem como pelo apensamento aos autos principais n.º 2.395-7/2013.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

